



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2495, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

“Concede isenção de impostos e taxas e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º . Ficam isentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos de conservação e limpeza:

I – aposentados, pensionistas beneficiários de renda mensal vitalícia ou benefício de prestação continuada;

II - pessoas carentes atendidas por programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal, ou em casos de extrema vulnerabilidade com parecer favorável de técnico social;

III - famílias com membro acometido por neoplasia maligna e patologias decorrentes da infecção pelo vírus HIV.

IV – as pessoas portadoras de deficiência física que reduza o beneficiário a incapacidade total para o trabalho remunerado e devidamente atestada por médico credenciado pela Coordenadoria de Saúde do Município.

Parágrafo único - A comprovação de neoplasia maligna e patologias decorrentes da infecção pelo vírus HIV será realizada por atestados médicos.

Art. 2º .São condições para ser contemplado com a isenção prevista no art. 1º da presente lei:

I - Possuir apenas um imóvel ou ser usufrutuário de apenas um imóvel urbano, de uso exclusivamente residencial, nos quais o contribuinte nele resida com sua família,

II - Não ser proprietário de imóvel rural de qualquer espécie;.

III - Possuir renda familiar igual ou inferior a 2,½ (dois e meio) salários mínimos nacional;

§1º - Quando o beneficiado tiver apenas um imóvel, com mais de uma residência no mesmo terreno, poderá ser concedida a isenção prevista neste artigo, desde que todo o imóvel seja utilizado por membros da família.

§2º - A comprovação necessária contida no inciso I e II deste artigo poderá ser por declaração firmada pelo próprio interessado, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, ou através de certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – CADS - fornecerá no quinquagésimo dia útil de setembro relação devidamente atualizada dos beneficiados pelos programas de complementação de renda mencionados no artigo 1º desta Lei e seus respectivos endereços, ao Departamento Tributário do Município de Guaíra.

Parágrafo único - A relação prevista no caput deste artigo deverá estar aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, antes de seu encaminhamento ao Departamento de Tributação.

Art. 4º O interessado deverá requerer o benefício a que se refere o artigo 1º desta lei anualmente, do primeiro dia útil de outubro ao último dia útil de dezembro, para o benefício no exercício seguinte, juntando os documentos necessários para comprovação das exigências desta Lei.

Parágrafo único - Os requerimentos apresentados após o prazo estipulado no *caput* deste artigo poderão ser recepcionados até a data de vencimento da primeira parcela do IPTU, mediante pagamento de taxa de protocolo.

Art. 5º As isenções previstas nesta lei serão condicionados à realização de diligências de confirmação do atendimento dos requisitos legais a cargo da Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – CADS, Coordenadoria Municipal de Saúde ou do Departamento de Tributação, quando necessárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as leis ordinárias municipais nº 1793/1998, 1879/1999, 1884/2000, 2107/2004 e 2355/2009.

Prefeitura do Município de Guaíra, 17 de março de 2011.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria